



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Braços de Amor e Paz em Cristo.
Associação Juntos Pela Comunidade.
Artes Mobiladora, Limitada.
Beyond Business, Limitada.
Colégio Arte de Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Emologistics, Limitada.
Freight World Shipping International, Limitada.
Glorious Rich Group, Limitada.
Labconcepto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Life Aid Care, Limitada.
M & M Service, Limpeza e Fumigação, Limitada.
MFI Document Solutions, Limitada.
Organização Para o Fortalecimento Económico da Comunidade.
Robust Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Robust International, Limitada.
Simba Group, Limitada.
Ula Commodities Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o conhecimento da Associação Braços

de Amor e Paz em Cristo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecido, portanto, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da Base XII, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, conjugado com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Braços de Amor e Paz em Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo,
1 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (13) cidadãos moçambicano e domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Juntos Pela Comunidade, com sede no bairro 7 de Abril, nesta cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos por lei, para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que a associação tem fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, comprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Neste termo e de acordo com o disposto pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juntos Pela Comunidade.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 28 de Setembro de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácu*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de BDQ Mining & Resources, Limitada 4226L, a Licença de Prospeção e Pesquisa

n.º 4226L, válida até 8 de Julho de 2027, para areias pesadas, nos distritos de Moma e Pebane, nas províncias de Nampula e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 51' 00,00"	39° 00' 00,00"
2	- 16° 45' 20,00"	39° 00' 00,00"
3	- 16° 45' 20,00"	39° 09' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 16° 52' 00,00"	39° 09' 30,00"
5	- 16° 52' 00,00"	39° 04' 00,00"
6	- 16° 50' 00,00"	39° 04' 00,00"
7	- 16° 50' 00,00"	39° 02' 00,00"
8	- 16° 51' 00,00"	39° 02' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juntos Pela Comunidade (AJPC),

Certifico, para efeitos de publicação por despacho número trezentos e sessenta e seis, do dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um, de senhor Secretário de Estado de Manica Edson da Graça Francisco Macuácu, compareceram os outorgantes: Sídia Hermínio Luís Gazela, solteira, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, Helton Obert Boroma Chava, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Filmino Francisco Patrício Murombo, solteiro natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, Fernando Manuel, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, Naldo Domingos Pinheiro, solteiro, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, Genito Gonçalves Chapala, solteiro, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, Emília Emílio Navaia, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Yurane Luís Cavalo, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana Olência Lasse Siquice Macuhane, solteira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, Cristina Paciência Boroma, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes nesta cidade de Chimoio, que pelo referido Despacho, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Juntos Pela Comunidade (AJPC), que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Natureza e denominação)

A Associação Juntos Pela Comunidade (AJPC) é uma associação de base comunitária, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é criada por tempo indeterminado, tem a sua sede no bairro 7 de Abril, zona 73, quarteirão 2, cidade de Chimoio, província de Manica, e o seu âmbito é provincial, podendo criar delegações e filiais ou outras formas de representação onde julgar conveniente para prossecução dos seus fins.

ARTIGO TRÊS

(Missão e objectivos)

Um) A AJPC tem como missão, contribuir para a construção de uma sociedade solidária e resiliente, visando a promoção direitos das famílias em situação pobreza e de vulnerabilidade social, com enfoque no empoderamento da mulher.

Dois) Constituem objectivos específicos da AJPC:

- a) Fortalecer capacidades das mulheres e das raparigas nos domínios do desenvolvimento cognitivo e técnico, visando o seu empoderamento social e económico, bem como a promoção do auto emprego e geração de renda;
- b) Criar um ambiente de solidariedade para promoção e protecção dos direitos das mulheres, raparigas e crianças, combatendo uniões prematuras e forçadas, incluindo todo tipo de abuso e violência baseada no género;
- c) Melhorar o acesso educação e assegurar a retenção da rapariga na escola, por meio de actividades educacionais e motivacionais;
- d) Contribuir para o acesso básico aos serviços de saúde bem como a prevenção das doenças mais comuns na sociedade, através de acções de sensibilização e consciencialização; e

e) Contribuir para protecção e conservação do meio ambiente, através de acções que resultem na melhoria das condições de saneamento de meio e do ecossistema.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação, todas pessoas singulares ou colectivas, em pleno gozo dos seus direitos civis, que aceitem os princípios estabelecidos no presente estatuto.

Dois) A admissão dos membros é feita mediante uma proposta de inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Há três categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Associação em Assembleia Constituinte;
- b) Membros efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes definidos pela Assembleia Geral; e
- c) Membros honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições, em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição ou do público-alvo.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Os membros que não cumprem as determinações dos presentes estatutos são sujeitos às seguintes penalidades:

- a) repreensão;
- b) suspensão; e
- c) expulsão.

Dois) Perdem a qualidade de membros os que:

- d) apresentem a devida renúncia por escrito;
- e) provoquem ou causem grave prejuízo moral ou material para a associação;
- e
- f) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a 90 dias, salvo a apresentação de justificação válida.

Três) A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) Eleger e ser eleitos para todos os órgãos sociais da associação;
- b) Participar com direito a voto nas assembleias gerais, desde que cumpram as suas obrigações estatutárias;
- c) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro; e
- e) Apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos e demais estruturas formais da associação, petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, dos presentes estatutos, das leis ou do interesse geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e dos seus superiores hierárquicos;
- c) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigidos;

f) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;

g) Prestar à AJPC as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação; e

h) Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A AJPC tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos renovável uma (1) vez e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.

Dois) Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Nenhum titular dos órgãos sociais pode acumular cargos ou ocupar simultaneamente mais do que um cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJPC, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um relator.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, ou por um terço dos membros em pleno gozo dos direitos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas por via de um anúncio com uma antecedência mínima de 30 dias para as reuniões ordinárias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para 15 dias.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, excetuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos ou extinção da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Fixar o valor das quotas anuais;
- e) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção; e
- f) deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Proceder a verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;
- c) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;

- d) Assinar conjuntamente com o respectivo vice-presidente e o relator, as actas das secções por ele presididas e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar conveniente; e
- e) Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- f) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo internamente, a plenitude dos seus poderes;
- g) Conferir as inscrições dos participantes na Assembleia Geral para uso da palavra e comunica-las ao Presidente da Mesa;
- h) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;
- i) Fazer o uso do voto de qualidade em caso de empate nas votações, quando em substituição do presidente.

Três) Compete ao relator:

- a) Auxiliar o presidente e o vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) Organizar o expediente relativo a Assembleia Geral e fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as secções; e
- c) Exercer com zelo e dedicação as demais funções para as quais foi indicado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente uma vez por mês, e, além disso, sempre que for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou de dois dos seus membros ou do Conselho Fiscal, exarandose em livro próprio uma acta onde constem as resoluções tomadas.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substitua voto qualidade de desempate.

Três) A gestão diária da associação é confiada a uma Comissão Executiva.

Quatro) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus atos e contratos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal de técnico, administrativo e auxiliar, fixando as respetivas remunerações e condições de trabalho;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento para o ano seguinte, nos prazos estabelecidos no artigo vigésimo sétimo destes estatutos;
- e) Submeter à Assembleia Geral as propostas que julgar necessárias;
- f) Nomear comissões especializadas para qualquer fim específico;
- g) Realizar todos os actos necessários e convenientes à satisfação dos fins da associação e defesa dos interesses dos associados e ao bem comum.

ARTIGO DEZANOVE

(Secretariado Executivo)

Um) O Secretariado Executivo é uma instância criada pela Direcção da Associação para representação política, administração técnica, financeira e organizacional da AJPC, responsável pelo funcionamento da instituição, cumprimento da sua missão e implementação dos seus programas e projectos.

Dois) O Secretariado Executivo é composto por número ímpar de membros, fixado entre três e cinco, dos quais um será o Coordenador Geral, designados pela Direcção.

Três) Aplica-se, subsidiariamente ao Secretariado Executivo, as normas de funcionamento e competência estipuladas para a Direcção, *mutatis mutandis*.

Quatro) Cabe à Direcção definir as competências da Comissão Executiva e atribuir-lhe os respectivos poderes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e responsável pelo controlo da legalidade, boa

gestão financeira e patrimonial da associação constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário quando os seus interesses assim o determinarem.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pela Assembleia Geral; e
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Doações, donativos e subvenções ou concessões de outra natureza, compatíveis com os fins da associação; e
- c) Rendimentos resultantes dos serviços prestados na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património e a execução das actividades de administração da associação são exercidas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Modificação dos estatutos e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos, ou extinção da associação são deliberados

mediante a aprovação por 2/3 dos membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Dois) A deliberação da extinção da associação obriga a designação de uma comissão liquidatária.

Três) O destino do saldo apurado na liquidação é deliberado em assembleia extraordinária, sendo preferencialmente entregue a uma instituição que prossiga os mesmos fins.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Artes Mobiladora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e vinte, foi registada sob o NUEL 101427978 a sociedade Artes Mobiladora, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Novembro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Artes Mobiladora, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, no bairro Samora Machel, cidade de Tete, província de Tete, a empresa poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Carpintaria, informática e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Manuel Chimuaza Meque, solteiro, maior, natural de Marromeu, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100280771J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Junho de 2010, NUIT 102667301, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Mateus Manuel Chimuaza Meque, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100850622P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 9 de Julho de 2018, NUIT 135180211, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios administradores Manuel Chimuaza Meque e Mateus Manuel Chimuaza Meque.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura dos administradores e pela assinatura da pessoa delegada ou procurador especificamente constituído pelos administradores para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura dos administradores Manuel Chimuaza meque e Mateus Manuel Chimuaza Meque, em todos os seus actos, documentos e contratos

ARTIGO SEXTO

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Beyond Business, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte dois foi constituída uma sociedade denominada Beyond Business, Limitada, sob o NUEL 101850870, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beyond Business, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1791.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e programação informática;
- b) Actividades de programação informática;
- c) Actividades de consultoria em informática;
- d) Gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;
- f) Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;
- g) Portais WEB.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) assim distribuídos:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Izidine Jaime, solteiro, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678590J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Junho de 2021, residente no bairro Costa do Sol, condomínio Lua e Mar 05, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo;

b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kevin Jaime de Ribeiro Júlio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300008902B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, rua das Flores, n.º 113, 7.º andar, flat 5, cidade de Maputo.

Dois) O montante total do capital social já está realizado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Jaime de Ribeiro Júlio.

ARTIGO QUINTO

(Competência da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, contrair empréstimos, dar aval em nome da sociedade, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Dois) A administração irá delegar poderes a um dos seus membros, conferindo-lhes os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela Assinatura do outro sócio, dentro dos limites que lhe são conferidos por procuração para a prática de qualquer acto da competência da administração;
- Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela administração.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Colégio Arte do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101713490, a sociedade Colégio Arte do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Arte do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, província de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de instituto de ensino.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Cádina Márcia da Cruz Vicente Nhancume, casada com Hilário Alberto Nhancume, sob o regime de comunhão de bens, natural de Chicunque, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101333557F,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Fevereiro de 2018, NUIT 107701427.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Cádina Márcia da Cruz Vicente Nhancume que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo á administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Emologistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Emologistics, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100507676, deliberam sobre:

- A divisão da quota com valor nominal de 10.000MT (dez mil meticias), do sócio Cláudio Eugénio Fanuel Mabunda, em duas partes, de igual valor, passando cada uma a ter o valor nominal de 5.000MT (cinco mil meticais), e a cessão destas a favor dos senhores Jossias

Izidio Justino Matias e Elizabeth Júlia Pedro Cumbana Matias, respectivamente;

- b) A cessão total da quota detida pelo senhor Hélio Plácio Cortez Mualeia, com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), a favor do senhor Jossias Izidio Justino Matias;
- c) A cessão total da quota detida pelo senhor Edgar Ivan Muthambe, com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), a favor da senhora Elizabeth Júlia Pedro Cumbana Matias;
- d) A unificação das quotas dos senhores Jossias Izidio Justino Matias e Elizabeth Júlia Pedro Cumbana Matias, passando a sociedade a possuir duas quotas, com valor nominal de 15.000 MT (quinze mil meticaís);
- e) A alteração da sede da sociedade do bairro Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Kamkomba, n.º 1063, rés-do-chão, na cidade de Maputo, para cidade da Matola, bairro Sikwama, quarteirão 3, n.º 183.

Em consequência das alterações acima expostas, é alterada a redação dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Emologistics, Limitada, e tem sua sede na cidade da Matola, bairro Sikwama, quarteirão 3, n.º 183.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens resultantes do pacto social, é de trinta mil meticaís, e correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Jossias Izidio Justino Matias.

- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elizabeth Júlia Pedro Cumbana Matias.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Freight World Shipping International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de sociedade Freight World Shipping International, Limitada, matriculada sob NUEL 101889645 entre Haitao Ren e Fengxia Liu, constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma Freight World Shipping International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 06, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral e Prestação de serviços nas seguintes áreas: Prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão, contabilidade, recursos humanos, armazenagem, agente de navegação, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, Frete e afretamento, aluguer de viaturas e equipamentos, fornecimento de bens e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 100.000.00 MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas de, distribuído da seguinte maneira:

- a) Haitao Ren - 80.000.00 MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80 % do capital social;
- b) Fengxia Liu - 20.000.00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Haitao Ren, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2022.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Glorious Rich Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Glorious Rich Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101852458, entre, Liqiang Cheng, maior, solteiro, natural de Shandong, Dayue Zha, maior, natural de Anhui, e Shiliang Chen, maior, natural de Shandong, todos de nacionalidade chinesa e residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Glorious Rich Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Estrada Nacional n.º 6, bairro da Munhava-Vaz, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas, cereais, alimentar, processamento, empacotamento e embalagem de produtos agrícolas, comércio e actividades geral com exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de três quotas, sendo que, Liqiang Cheng, no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, Dayue Zha, no valor de 15.000,00 MT (quinze meticais), correspondente a 30% do capital social e Shiliang Chen, no valor de 15.000,00 MT (quinze meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 20 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Labconcepto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no de vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUL 101900843, uma sociedade por quotas denominada Labconcepto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Labconcepto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Zona Verde C, quarteirão 2 n.º 009, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços e consultoria, concepção de projectos e treinamento;
- Venda a grosso e a retalho de materiais e reagentes para laboratório;
- Fornecimento de equipamentos laboratoriais e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 100% do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Vitorino Fernando Chume, casada com Sandra Julião Mavesse Chume, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301762154A, emitido na cidade de Maputo a 23 de Dezembro de 2016.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Vitorino Fernando Chume, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Life Aid Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, datado de vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Life Aid Care, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101902455, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Life Aid Care, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: abertura de uma clínica médica para atendimento de doentes e análises de laboratório clínico e outras enfermidades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em três parcelas, uma para cada sócio, isto é, 50% para a sócia Amrin Bai Mohomed Yunuss, 25% para o sócio Ayrton Sérgio de Oliveira Semedo Reis Bizarro e 25% para a sócia Livra Merbay Duque Ismael.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Ayrton Sérgio de Oliveira Semedo Reis Bizarro, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente habitualmente em Nacala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101723085A, emitido a 14 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Livra Merbay Duque Ismael, solteira, natural de Maputo, residente habitualmente em Nacala-Porto, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 110100722933B, emitido a 21 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Amrin Bai Mohamed Yunuss, solteira, natural de Monapo, residente habitualmente em Nacala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101779624F, emitido a 22 de julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que desde já ficam nomeados sócios administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação de pacto social é livre, mas a estranhos à sociedade depende do conhecimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) São dispensadas a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- O remanescente a distribuir-se aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercem em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

M & M Service, Limpeza e Fumigação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M & M Service, Limpeza e Fumigação, Limitada, matriculada sob NUEL 101736849, na Conservatória do Registo de Entidades Legais:

Clara Michelle Rui António Manuel; e
Mário Dinis Lote Jalo.

Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota de responsabilidade unipessoal e a firma M & M Service, Limpeza e Fumigação, Sociedade Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e representações sociais)

Um) A sede da sociedade sita na cidade da Beira, provincia de Sofala, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na actividade de limpeza e fumigação de

escritórios, casas, estabelecimentos comerciais recursos humanos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas pela lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade tal como constituir um grupo de empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em 2 quotas iguais assim distribuídas:

- Clara Michelle Rui António Manuel subscrive uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade; e
- Mário Dinis Lote Jalo subscrive uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de suprimentos, lucros ou novas reservas disponíveis.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por dois sócios, sendo um administrador a ser nomeado por deliberação.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por tempo de 4 anos renováveis.

Três) O administrador estará isento de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos pela assembleia geral.

Cinco) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão feitas por sócio único.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Em tudo o que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 21 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



MFI Document Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial MFI Document Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100723883, tendo estado presentes todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade sobre a alteração da forma de administração e representação da sociedade assim como a actualização dos administradores. E, por consequência disso, fica assim alterado o número um do artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um até ao limite máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeados administradores os seguintes: Madhani Arifali Sultanali Nazarali; Amin Sultanali Nazarali Madhani; Salima Sultanali Nazarali Madhani; Zahra Arifali Sultanali Madhani; e Pawan Kumar – Administrador – delegado.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

OFEC – Organização para o Fortalecimento Económico da Comunidade

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por acta de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, da Organização para o Fortalecimento Económico da Comunidade, doravante designada OFEC, constituída a 2 de Junho de 2017, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101749053, se deliberou sobre a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adota a denominação OFEC – Organização para o Fortalecimento Económico da Comunidade, doravante OFEC.

Dois) A OFEC é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito ou objeto)

Um) A OFEC prossegue os seus objetivos nos domínios económico e social, abrangendo todo o território nacional.

Dois) A OFEC tem por objeto ajudar as populações carenciadas.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

Um) A OFEC tem a sua sede na cidade de Quelimane, avenida Josina Machel, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, dentro do território nacional, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional, por simples deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A OFEC constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

Constituem os objetivos da OFEC os seguintes:

a) Contribuir para o desenvolvimento económico e sustentável das comunidades, dirigindo a sua ação para as populações mais carenciadas, visando a elevação das condições de vida das populações e o aumento da sua capacidade na participação e fortalecimentos nas áreas de inclusão financeira, género, meios de subsistências, segurança alimentar, saúde, educação e saneamento básico;

- b) Promover a inclusão financeira através de financiamento nas áreas rurais e criação de grupos de poupança e empréstimos;
- c) Promover a educação financeira, incentivando a comunidade a fazer o uso racional dos seus recursos e a fazer poupanças baseadas e geridas pelas comunidades, de forma a criar reservas para situações de emergências sociais, pessoais e das calamidades naturais;
- d) Promover a igualdade do género, empoderamento da mulher, inclusão da rapariga e combater a violência baseada no género;
- e) Promover o desenvolvimento de atividades de treinamento nas comunidades referente à gestão de negócio, monitorização do negócio, empreendedorismo rural e geração de renda para criar meio de subsistência para os desfavorecidos, rumo à independência financeira e criação de autoemprego e postos de trabalho;
- f) Promover a segurança alimentar e nutricional através de incentivos de atividades como agricultura, pecuária e pesca;
- g) Promover o empoderamento juvenil;
- h) Promover o acesso a água, saneamento básico e higiene na comunidade;
- i) Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- j) Promover a educação, com especial enfoque na educação inclusiva, infantil, ensino primário e desporto escolar;
- k) Promover a saúde através prevenção de doenças e na melhoria dos padrões de saúde da comunidade;
- l) Contribuir para o aumento de acesso aos serviços de saúde em Moçambique, particularmente o acesso das mulheres, raparigas e crianças;
- m) Realizar e promover atividade de estudos, pesquisas e inquéritos comunitários, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- n) Criar e assegurar programas de emergências comunitárias;
- o) Apoiar e realizar iniciativas voltadas ao desenvolvimento artístico e cultural.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou coletivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para cooperar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

A OFEC é constituída por quatro tipos de membros divididos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Membros efectivos: encontram-se devidamente inscritos e contribuem mensalmente com o valor da contribuição plena, activa, efectiva e permanente;
- c) Membros beneméritos: os que contribuem com donativos e doações e aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação quer sejam pessoas singulares ou coletivas;
- d) Membros honorários: são personalidades de reconhecimento, ou seja, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respetivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objetivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada e ratificada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros fundadores)

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e as contas da associação;
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- f) Gozar de todos os direitos dos membros fundadores, excetuando o direito de ser eleito para o cargo da presidência da associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários gozam de todos os direitos reconhecidos para os membros fundadores excetuando o definido na alínea b) do artigo 8 e a alínea c) do artigo 10 do presente estatuto.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar pontualmente a quota mensal e/ou anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Qualquer membro que viole os preceitos dos presentes estatutos será sujeito às seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do ato praticado:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da OFEC:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem os deva substituir.

ARTIGO CATORZE

(Incompatibilidade)

A qualidade de titular de órgão é intransmissível quer por atos inter vivos ou mortis causa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Assembleia da Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e será composta pela universalidade dos membros e pelos representantes dos parceiros de cooperação.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e dois vogais eleitos de entre os membros.

Três) As convocatórias são assinadas pelo presidente da Mesa ou, excepcionalmente, por uma pessoa por ele indicada para o efeito.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo Conselho de Direcção, cujas sessões ordinárias decorrem 1 vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a direcção ou mais de metade dos seus membros assim o desejarem.

Dois) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes nas sessões.

ARTIGO DEZZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal e recomendar a respetiva exoneração, quando haja motivo fundamentado de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;

- b) Decidir e deliberar a reforma, revisão e qualquer alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de atividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de atividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- e) Aprovar o balanço e contas do exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- g) Aprovar anualmente o programa de atividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- h) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- i) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- j) Fixar o valor das quotas mensais e/ou anuais;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre os programas da associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- m) Estabelecer e fixar o montante do valor (mínimo) das contribuições mensais e anuais dos membros;
- n) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respetivo património;
- o) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação;
- p) Aprovar os objetivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da associação e opções estratégicas;
- q) Conceder o título de membros honorários e aprovar ou não a proposta de indicação dos membros beneméritos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, administração e representação da OFEC, que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um diretor executivo que preside ao Conselho de Direcção.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por voto secreto ou aclamação e o seu mandato terá a duração de 2 anos, renováveis por igual período se admitida a sua reeleição.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor executivo ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Administrar todas as atividades e interesses da OFEC bem como a sua representação em juízo ou fora dele;
- b) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- d) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Administrar o património da associação e praticar todos os atos conexos, complementares e necessários a esse objetivo;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- h) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respetivamente, se mostrem necessários à execução das atividades da associação;

- i) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- j) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de atividades, o orçamento anual ou plurianual;
- k) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação;
- l) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respetivas condições de trabalho e remuneração;
- m) Representar a associação, ativa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer atos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O diretor poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por ações ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, excetuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de ações ilegais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos atos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as atividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessária.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir-se por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou à solicitação deste órgão.

Cinco) Os membros, principalmente os fundadores, beneméritos e honorários são protegidos por normas que garantem uma certa vantagem e benefícios relativamente aos outros. Sendo assim, cabe ao Conselho Fiscal julgar os membros que suspeitos de transgredir as regras e comandos da associação ou que se tenham portado de maneira inadequada.

ARTIGO VINTE E DOIS

(funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, que atua de forma independente dos outros órgãos administrativos da associação, é responsável pela fiscalização das contas e das atividades financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

SECÇÃO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) O património social da associação OFEC é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objetivos.

Dois) A Associação OFEC dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e coletivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objetivos.

Três) Pelas dívidas sociais da Associação OFEC só responde o património social.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação OFEC:

- a) As jóias e quotas prestadas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou

doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da associação OFEC, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;
- d) Os rendimentos ou receitas resultantes da administração da associação OFEC;
- e) As provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objetivo social da organização.

Dois) Constituem despesas da associação OFEC:

- a) Os encargos de funcionamento;
- b) As resultantes de imposições legais;
- c) As resultantes de serviços prestados às diversas instituições;
- d) Outras resultantes da sua atividade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Administração financeira)

Um) A associação OFEC goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior, a associação OFEC pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo anterior;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do país ou no exterior.

ARTIGO VINTE E SETE

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do diretor.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do diretor ou em quem o direito delegar.

Três) Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas assinatura do diretor, a nível da sede e dos coordenadores provinciais, na respetiva província.

Quatro) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por aquele designado.

Cinco) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da ata e sempre em obediência à legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de todos membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os ativos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da OFEC.

Quelimane, 6 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.

Robust Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade matricula sob NUEL 101610012, entre Rahul Sanjay Dubey, casado, de nacionalidade indiana, natural de Bhabhnoti Up, residente na cidade da Beira, titular do Passaporte n.º Z5099712, emitido no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, em Maputo, constitui a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Robust Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Base Ntchinga, bairro Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentares para animais, café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiais, comércio de outros produtos novos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, pertencente ao senhor Rahul Sanjay Dubey, único sócio detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, desde já nomeado administrador, que poderá assinar quaisquer documentos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *llegível*.



Robust International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Robust International, Limitada, matriculada sob NUEL 101610012, entre, Rahul Sanjay Dubey, casado, natural de Índia, Lavish Joshi, solteiro, natural da Índia, Raaghavan Naarayan, casado, de nacionalidade singapurense e Vishanth Narayan, casado, natural da Índia, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

Divisão, cessão de quotas e admissão de novos sócios

Primeiro – Rahul Sanjay Dubey, casado, de nacionalidade indiana, natural de Bhabhnoti Up, residente na cidade da Beira, titular do Passaporte n.º Z5099712, emitido no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, em Maputo.

Segundo – Lavish Joshi, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Delhi, residente na cidade da Beira, titular do Passaporte n.º P3136014, emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, em Dheli – Índia.

Terceiro – Raaghavan Naarayan, casado, de nacionalidade singapurense, nascido na Índia, residente em Singapura, titular do Passaporte n.º K 2365136 D, emitido no dia

dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um, pelo Ministério de Negócios Estrangeiros de Singapura.

Quarto – Vishanth Narayan, casado, de nacionalidade indiana, natural de Madras, titular do Passaporte n.º Z 3294576, emitido no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, em Singapura,

Declararam os outorgantes, imbuídos de boa-fé, e nos termos do número 1, do artigo 90, que celebram o presente contrato nos seguintes modos:

Que o primeiro e segundo outorgantes são os únicos actuais sócios da Robust International, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101610012, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo:

Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahul Sanjay Dubey;

Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lavish Joshi.

Que pelo presente contrato o primeiro outorgante, cede na totalidade a sua quota a favor do terceiro outorgante, tal como o segundo outorgante, cede na totalidade a sua quota, a favor do quarto outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza e, desligam-se da sociedade e dela se apartam a partir de hoje.

Que as quotas ora cedidas, são pelo preço do seu valor nominal, que os cessionários já receberam e dão plena quitação.

Disseram o terceiro e quarto outorgantes, que aceitam a presente cessão de quotas, nos termos e condições aqui exarados.

Que em consequência do que está reportado, alteram os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento de capital social pertencentes aos sócios Raaghavan Naarayan e Vishanth Narayan.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pelos senhores Rahul Sanjay Dubey e Lavish Joshi, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Simba Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Simba Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101438414, que consiste na alteração do artigo quinto, encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social pelos respectivos sócios, nomeadamente, o senhor Zhongwei Yang e o senhor Tiewei Zhang, validamente constituída a assembleia geral, assim deu-se a palavra para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Deliberar sobre a cessão das quotas para o senhor Longhao Fu, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de Chn Jiangxichin, portador do DIRE n.º 10CN00072789C, passando este a deter o total das quotas, as quais estavam divididas em (15%) que era detida pelo senhor Zhongwei Yang e (85%) pelo senhor Tiewei Zhang, respectivamente.

A agenda foi submetida aos presentes para apreciação, os quais aprovaram por consenso.

Iniciado o trabalho, foi posto à discussão o ponto único da ordem de trabalho, tendo sido debatido e aceite por consenso e unanimidade que os sócios Zhongwei Yang e Tiewei Zhang cedem as suas quotas para o senhor Longhao Fu, e com isso, este último passa a ser o único sócio e proprietário da Simba Group, Limitada, detendo o total das quotas.

A cessão foi feita pelos mesmos valores nominais. O cedido, o senhor Longhao Fu, aceitou e conferiu a plena quitação.

Submetida a proposta a votação, foi deliberado por unanimidade, pelos presentes

a pretensão da cessão das suas quotas. Assim, deliberou-se que:

ARTIGO QUINTO

Capital

A Simba Group, Limitada passará a ter como sócio único e proprietário, o senhor Longhao Fu, cujo capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ULA Commodities Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade ULA Commodities Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101892263, constituída por Dushyant Singh Yadav, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, bairro da Ponta- Gêa, rua Renato Baptista, n.º 680, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Com o presente contrato constitui-se uma sociedade por quotas unipessoal, que passa a adoptar a designação de ULA Commodities Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Renato Baptista, n.º 680, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do Registo do presente contrato na respectiva conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, as seguintes actividades:

- a) Exploração e comércio de minerais;
- b) Compra e venda de sucatas metálicas;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Exploração, transformação e comercialização de madeira processada;
- e) Importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, alterar o objecto social ou exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), que corresponde a uma e única quota pertencente ao sócio único e administrador Dushyant Singh Yadav.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Dushyant Singh Yadav.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade internamente e perante terceiros.

Três) O administrador pode constituir representante e delegar o seu poder no todo ou em parte.

Quatro) A constituição de representante em nome da sociedade deve ser precedida de uma deliberação social.

Cinco) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do sócio-administrador ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos por aquele.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT